

CENTRO DE RECURSOS TIC PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL-COIMBRA

REGIMENTO

Artigo 1º

(Definição)

1. O Centro de Recursos TIC para a Educação Especial de Coimbra, mais adiante designado por CRTIC Coimbra, é uma estrutura do Ministério da Educação que se encontra sediada no Agrupamento de Escolas Coimbra Sul. Trata-se de um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão que colabora com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da sua área de abrangência, no desenvolvimento e implementação de práticas inclusivas pela utilização de produtos de apoio.

Artigo 2º

(Composição)

1. O CRTIC Coimbra é constituído por uma equipa designada pelo(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas onde se encontra sediado.
2. O CRTIC Coimbra é constituído por uma equipa de três docentes, que exercem funções a tempo inteiro neste Centro e que têm especialização em educação especial.
3. Outros elementos que possam fazer parte desta equipa podem pertencer a outro grupo de docência, desde que possuam competências na área das tecnologias de informação e comunicação.

Artigo 3º

(Competências)

1. As competências do CRTIC encontram-se definidas em diploma legal, a saber:
 - a) Elaborar o plano de atividades anual que, após a aprovação do diretor do Agrupamento de Escolas, será remetido à Direção-Geral da Educação (DGE);
 - b) Elaborar o regulamento de funcionamento do CRTIC;
 - c) Elaborar o inventário dos equipamentos e materiais do CRTIC, o qual deverá constar do inventário geral do Agrupamento de Escolas;

- d) Colaborar no levantamento de necessidades de formação dos docentes no domínio da utilização de produtos de apoio;
 - e) Zelar pelo funcionamento dos equipamentos do CRTIC e pela sua utilização;
 - f) Gerir o empréstimo dos produtos de apoio do CRTIC;
 - g) Elaborar anualmente o relatório de avaliação da atividade que, após a aprovação do diretor do Agrupamento de Escolas, será remetido à DGE;
 - h) Divulgar os serviços e a atividade dos CRTIC junto das escolas da sua área de abrangência e da comunidade em geral;
 - i) Identificar e encaminhar para a DGE os pedidos de tele aula e de sistemas de videoconferência para alunos com doença grave, impossibilitados de frequentar presencialmente as aulas, e monitorizar o respetivo funcionamento.
2. Para além das competências referidas no ponto anterior, o CRTIC Coimbra possui ainda as seguintes atribuições, descritas legalmente:
- a) A avaliação de alunos que necessitam de produtos de apoio para aceder ao currículo, a fim de garantir a sua inclusão;
 - b) O registo dos produtos de apoio prescritos na plataforma SAPA, nos termos da legislação que enquadra este processo e demais legislação regulamentadora;
 - c) A prestação de serviços de informação, formação e aconselhamento aos professores e comunidade educativa em geral, no que respeita à utilização dos produtos de apoio;
 - d) A promoção de sessões públicas com o objetivo de responder à diversidade das necessidades dos alunos e de capacitar para a utilização de produtos de apoio, tendo como destinatários docentes, técnicos e encarregados de educação;
 - e) A criação de parcerias que possam enriquecer as dinâmicas do CRTIC Coimbra, através da articulação local com serviços de saúde e da segurança social, instituições de educação especial, autarquias, instituições de ensino superior, entre outras;
 - f) A sensibilização de empresas e de serviços públicos para a admissão de alunos em programas de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 4º

(Área de abrangência)

1. A área de abrangência do CRTIC foi estabelecida pela Direção da Educação e engloba os seguintes concelhos: Anadia, Cantanhede, Mealhada, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueirada Foz, Montemor-o-Velho e Penacova; sub-região do Pinhal Interior Norte-Arganil, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Pampilhosa da Serra, Penela e Vila Nova de Poiares.

Artigo 5º **(Funcionamento)**

1. O CRTIC Coimbra desenvolve a sua atividade na sala 28, situada no bloco D, da escola EB2/3 Alice Gouveia.
2. O horário de funcionamento é definido anualmente, podendo ser alterado, a pedido da equipa e mediante autorização do Diretor do Agrupamento sede.
3. Dadas as atribuições e competências do CRTIC, o horário referido no ponto anterior será também cumprido nas escolas da sua área de abrangência (serviço externo).
4. O serviço externo é previamente comunicado ao Diretor.

Artigo 6º **(Procedimentos para a avaliação e reavaliação de alunos)**

1. A avaliação e a reavaliação de alunos processam-se através de um pedido formal dirigido ao CRTIC Coimbra, sendo obrigatório o preenchimento do Formulário de referênciação.
2. O pedido referido no número anterior pode ser subscrito por docentes, técnicos ou outros intervenientes envolvidos nos processos educativos dos alunos.
3. Para cumprimento do ponto 1, o CRTIC Coimbra disponibilizará no seu sítio na internet o Formulário de referênciação.
4. Se necessário, o CRTIC solicitará outros documentos ao requerente, os quais visam descrever e enquadrar a situação clínica, socioeconómica e pedagógica do aluno a avaliar.
5. O CRTIC Coimbra contactará o requerente para agendamento da avaliação ou reavaliação, procurando conciliar a disponibilidade de todos os envolvidos neste processo.
6. O CRTIC Coimbra procurará rentabilizar as suas deslocações, tendo em conta a localização geográfica dos estabelecimentos de ensino que efetuaram os pedidos de avaliação/reavaliação de alunos.
7. O CRTIC Coimbra enviará à Direção do Agrupamento de Escolas ou Instituição que o aluno frequenta um relatório de avaliação para aconselhamento de tecnologias de apoio, do qual consta uma descrição das atividades realizadas pelo aluno durante a avaliação e um conjunto de produtos de apoio e estratégias pedagógicas que contribuem para o sucesso educativo do aluno.

8. Caberá ao CRTIC Coimbra realizar o registo na plataforma BDR-SAPA dos produtos de apoio aconselhados aos alunos avaliados, enquanto centro prescritor de produtos de apoio do Ministério da Educação, no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

Artigo 7º

(Processos individuais)

1. O CRTIC Coimbra criará um processo individual para cada aluno avaliado.
2. O processo individual do aluno é composto por documentos em papel e em formato digital.
3. A informação recolhida será alvo de salvaguarda nos termos legais e utilizada apenas no âmbito das competências e atribuições do CRTIC Coimbra.

Artigo 8º

(Prestação de serviços de informação, formação e aconselhamento)

1. O CRTIC Coimbra dinamizará ações de informação/formação centradas nos produtos de apoio aconselhados e atribuídos aos alunos avaliados.
2. O CRTIC Coimbra procurará responder às solicitações de docentes e outros técnicos, sempre que estas se enquadrem no âmbito das suas atribuições e competências.
3. O CRTIC Coimbra proporá a docentes, técnicos e outros envolvidos nos processos educativos de alunos a frequência de ações de informação/formação que considere serem um contributo para a melhoria da sua atividade junto dos alunos.

Artigo 9º

(Promoção de sessões públicas no âmbito da Escola Inclusiva e da utilização de produtos de apoio)

1. O CRTIC Coimbra em colaboração com parceiros, promoverá sessões públicas no âmbito da escola inclusiva, abordando a intervenção educativa com produtos de apoio em alunos com diferentes problemáticas.

Artigo 10º
(Criação de parcerias)

1. A criação de parcerias prevista na alínea f) do ponto 2 do art.º 3.º é precedida de informação pertinente ao Diretor do Agrupamento sede e à Direção-Geral da Educação.

Artigo 11º
(Inventário)

1. O CRTIC Coimbra efetuará o registo em inventário de todo o seu equipamento.
2. O CRTIC Coimbra fará uma atualização anual do seu inventário.
3. O inventário será entregue nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul.

Artigo 12º
(Empréstimo de equipamento)

1. O CRTIC Coimbra colocará nas escolas da sua área de abrangência equipamento para avaliar a pertinência do seu aconselhamento.
2. O CRTIC Coimbra constituirá progressivamente um banco de recursos com materiais retomados, recuperados ou produzidos que disponibilizará às escolas da sua área de abrangência.
3. O equipamento referido nos pontos 1 e 2 do presente artigo é colocado nas escolas mediante o preenchimento de uma ficha de requisição.

Artigo 13º
(Supervisão, acompanhamento e monitorização)

A supervisão, o acompanhamento e a monitorização do CRTIC Coimbra processam-se de acordo com o estabelecido legalmente.

CG de 28.07.2020